



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 11106/**MAP** – 21 Novembro 08

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 7449	20-11-2008

**ASSUNTO:** RESPOSTA PERGUNTA N.º 456/X (4ª) DE 24 DE OUTUBRO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO MIGUEL TIAGO (PCP)  
- VALOR DAS MENSALIDADES DE ACESSO À BANDA LARGA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA E.ESCOLAS PARA O ESCALÃO 2 DE ABONO DE FAMÍLIA

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2337 de 20 de Novembro do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

GABINETE DA MINISTRA



GABINETE DO MINISTRO  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 7449

Data 20/11/2008

20.NOV 08 02337 -

Exm<sup>a</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
O Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Dra. Maria José Ribeiro  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

**ASSUNTO:** PERGUNTA N.º 456/X/4<sup>a</sup> - AC DE 24 DE OUTUBRO DE 2008  
VALOR DAS MENSALIDADES DE ACESSO À BANDA LARGA, NO ÂMBITO DO  
PROGRAMA E.ESCOLAS PARA O ESCALÃO 2 DE ABONO DE FAMÍLIA

Em resposta ao assunto mencionado em epígrafe, remetido a este Gabinete através do ofício n.º 10534/MAP, de 24 de Outubro de 2008, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o seguinte:

1. O Despacho n.º 20956/2008, de 11 de Agosto, regula as condições de aplicação das medidas da acção social escolar (ASE).
2. Conforme está consagrado no art. 12.º do referido Despacho, "*Têm, ainda, direito a apoio especial no quadro dos programas de acesso aos computadores pessoais e à banda larga os alunos do 3.º Ciclo do ensino básico e do ensino secundário integrados nos escalões a que se refere o anexo IV do presente despacho, do qual faz parte integrante*".
3. O anexo IV a que alude o art. 12.º do Despacho n.º 20956/2008, de 11 de Agosto, estabelece a relação entre os escalões de apoio da ASE e os escalões de abono de família em que o aluno está integrado e os respectivos valores para o acesso a computadores e banda larga, de acordo com a tabela seguinte:

GABINETE DA MINISTRA



## ANEXO IV

(a que se refere o artigo 12º)

Computadores pessoais e banda larga (3º ciclo do ensino básico e secundário)

ESCALÃO DA ASE	CAPITAÇÃO	COMPUTADOR (euros)	MENSALIDADE (euros) (a)
A	ESCALÃO 1 DO ABONO DE FAMÍLIA	GRATUITO	5,00
B	ESCALÃO 2 DO ABONO DE FAMÍLIA	GRATUITO	5,00
C	ESCALÃO 3 DO ABONO DE FAMÍLIA	GRATUITO	15,00

(b) Acesso à banda-larga, 36 mensalidades

4. O programa e.escolas define escalões de adesão constantes do sítio na Internet do programa - ver (b) - de acordo com os termos seguintes:

ESCALÃO E.ESCOLA	CORRESPONDÊNCIA COM OS ESCALÕES DA ASE	COMPUTADOR (euros)	MENSALIDADE (euros) (a)
1º ESCALÃO E.ESCOLA	ESCALÃO A E B DA ASE	GRATUITO	5,00
2º ESCALÃO E.ESCOLA	ESCALÃO C DA ASE	GRATUITO	15,00
3º ESCALÃO E.ESCOLA	ALUNOS SEM ASE	150,00	A PARTIR DE 17,50

(b) disponível no sítio [www.eescola.net](http://www.eescola.net). consultando o menu superior "oferta" (<http://www.eescola.Net/default.aspx?guid=2c22c14c-f66f-11-d0-91-e3-929e55d89593>)

GABINETE DA MINISTRA



5. Concluindo, refira-se, em face do exposto constata-se que não existe qualquer discrepância entre o valor definido para os apoios no âmbito da ASE definidos no Despacho nº 20956/2008, de 11 de Agosto, e os valores acordados e praticados pelas operadoras de telecomunicações.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

*MJ*

*[Handwritten signature]*  
Maio Araújo  
Adjunto

(Maria José Morgado)